



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

**ANEXO III (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO
CONTRATO**

Contrato n° XXX/XXXX
Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX
XXXXXXXXXX n° XXX/XXXX

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **XXXXXXXXXX**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **XXXXXXXXXX**, com sede à Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n° XXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n° XXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **XXXXXXXXXX**, nos termos do **[INCLUIR ENQUADRAMENTO LEGAL]** da Lei 14.133/2021, e do **XXXXXXX n° XXX/XXXX**, oriundo do Processo Administrativo n° **XXXXXXX/XXXX**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa ATLAS SCHINDLER para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas e originais do fabricante, do elevador localizado na sede da SEMFA/SUB-TI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ **xxxxxx**
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 730 (setecentos e trinta dias), a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias CONSECUTIVOS, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Artigo 107 da Lei 14.133/2021.

4.3. Considerando a vigência do atual contrato, o início da presente contratação se dará a partir de 10/07/2025.

4.1. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.3. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a contratação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

4.4. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXXX – Elemento de Despesa: X.X.XX.XX.XX – Fonte do Recurso: X.XXX.XXXX.XXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa MENSAL e por DEMANDA.

6.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.5. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.6. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.7. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

6.8. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **XXXXXXXX, telefone (27) XXXX-XXXX**, e a **fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) **XXXXXX, telefone (27) XXXX-XXXX**, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

8.5. Critério de Avaliação: execução;

8.6. Tipo de pagamento: mensal.

8.7. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

8.8. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

8.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.12. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

8.13. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

8.14. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

8.15. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.16. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.17. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

8.18. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.20. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Designar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto administrativo e seu substituto para resolução de problemas administrativos relativos ao contrato, sendo este o elo entre a contratada e a contratante, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual.

9.1.2. Garantir o funcionamento dos equipamentos de forma a atender às necessidades da contratante, implicando em descumprimento contratual a apresentação de falha ou defeito em qualquer equipamento por período superior ao definido



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

neste termo de referência sem justificativa aceita pela contratante do não cumprimento dos prazos estabelecidos, ficando a empresa, após este prazo, sujeita às sanções pertinentes, com exceção dos casos decorrentes de atos de vandalismo, incêndio de origem externa ao equipamento, ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que a justificativa seja comunicada e aceita pela contratante em até 2 (dois) dias úteis após a identificação da falha ou defeito.

- 9.1.3. Prestar os serviços aqui contratados de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 ou a qualquer dia e hora no caso de emergências. Os horários poderão ser alterados de acordo com as necessidades do contratante, sem acarretar qualquer ônus para o contratante.
- 9.1.4. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 08:00 às 19:30, de segunda-feira a sexta-feira e, eventualmente, nos finais de semana e feriados.
- 9.1.5. Prestar serviços de assistência técnica visando a melhoria do funcionamento das instalações, propondo soluções que venham aperfeiçoar o seu uso.
- 9.1.6. Executar os serviços com supervisão técnica de engenharia da contratada, quando esta se fizer necessária.
- 9.1.7. Deslocar material ao local dos serviços por meio de veículo da contratada, e se responsabilizar por todos os gastos decorrentes, sem ônus adicional para a contratante.
- 9.1.8. Executar e fornecer, quando solicitado, os dados técnicos completos dos equipamentos, os dados estatísticos, demonstrativo de custo, notas fiscais, controles e quaisquer informações que servirem para instruir estudos, análise, controles e pesquisas promovidas pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

- 9.1.9.** Especificar materiais e peças de reposição fornecidos na forma do edital de licitação, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos, para a contratante, advindos da necessidade de troca ou devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas.
- 9.1.10.** Ter um profissional devidamente credenciado que será o responsável técnico pelos serviços e que fará o devido acompanhamento dos mesmos, in loco, sempre que solicitado pela contratante ou sempre que necessário.
- 9.1.11.** Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, substituindo, no prazo estipulado pela contratante, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços.
- 9.1.12.** Os funcionários da contratada deverão sempre trabalhar portando identificação clara, por meio de documento e, preferencialmente, por uso de uniforme, para melhor distinção entre os usuários e demais prestadores de serviço nas edificações.
- 9.1.13.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços.
- 9.1.14.** Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a Prefeitura de Vitória ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços; podendo ser descontados nas faturas mensais de prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

- 9.1.15.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.1.16.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo de referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse com a Prefeitura Municipal de Vitória.
- 9.1.17.** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.
- 9.1.18.** A contratada deverá fornecer pelo menos dois números de telefone, com possibilidade de executar ligações para o preposto. O aparelho telefônico poderá ser utilizado como ferramenta para resolver problemas com relação à prestação dos serviços pertinentes a este termo de referência.
- 9.1.19.** A contratada deverá fornecer pelo menos um endereço de e-mail, através do qual serão enviadas todas "ordens de manutenção" e comunicados para o preposto. Para efeito de segurança e agilidade no acesso às dependências da sede da SEMFA/SUB-TI, fica a contratada obrigada a manter atualizada a relação de funcionários que estarão prestando serviços relativos a este contrato.
- 9.1.20.** Fornecer aos seus funcionários os EPIs (Equipamento de Proteção Individual) necessários para a execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

serviços ora contratados bem como todos os treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras NR's.

- 9.1.21.** Utilizar modernos equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução de todos os serviços e empregando os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes, e especificações fornecidas.
- 9.1.22.** Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, dos desenhos, croquis, das especificações técnicas, do memorial, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação do contratante em nada diminuirá sua responsabilidade única, integral e exclusiva no que concerne ao fornecimento, a instalação, a manutenção dos equipamentos, bem como aos demais serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- 9.1.23.** Apresentar ao contratante relatório dos serviços executados mensalmente e ao final do período contratado, independente da prorrogação do contrato.
- 9.1.24.** Assegurar aos equipamentos relacionados neste termo uma manutenção altamente especializada, a fim de evitar desgastes prematuros, paradas não programadas ou outros transtornos que por ventura possam ocasionar desconforto por parte dos usuários. A manutenção deverá ser acompanhada e supervisionada por técnicos ou engenheiros da contratada, capacitados ao desempenho de suas funções, sejam elas relativas a sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e instalações correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

- 9.1.25.** Manter o histórico de todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas, inclusive sobre peças substituídas e serviços executados, indicando data e motivo, objetivando informar à contratante juntamente com as medições mensais ou quando lhe for solicitada.
- 9.1.26.** Manter durante toda a vigência do contrato, oficina instalada na região da Grande Vitória para realização das manutenções preventivas e corretivas, objeto deste termo de referência, possuindo em sua área de abrangência as ferramentas e equipamentos mínimos necessários à plena execução dos serviços.
- 9.1.27.** Permitir à fiscalização da contratante realizar visita técnica em oficina da empresa classificada no certame, objetivando constatar a existência de ferramentas e equipamentos mínimos exigidos para realização dos serviços, conforme objeto deste termo de referência, dentre outras verificações solicitadas.
- 9.1.28.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.29.** Planejar as atividades de modo que não comprometa o bom andamento das atividades da contratante.
- 9.1.30.** Comunicar antecipadamente, com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade excepcional do acesso às instalações da contratante, para que seja providenciada a liberação do acesso, informando para isso os dados dos funcionários que estarão trabalhando.
- 9.1.31.** 31. Executar os serviços referenciados no objeto deste termo de referência sem causar transtornos e sujeira às instalações da contratante, devendo manter limpos os recintos onde forem realizados os serviços, durante e após a conclusão dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

- 9.1.32.** Manter sobreaviso, fora do horário normal de trabalho, aos sábados, domingos e feriados, informando à contratante o número do telefone para chamadas de atendimento de emergência.
- 9.1.33.** Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- 9.1.34.** Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à edificação onde os serviços são realizados.
- 9.1.35.** Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental, equipamentos e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho dos serviços contratados.
- 9.1.36.** Comunicar espontaneamente ao fiscal técnico do contrato, os eventos não rotineiros ocorridos na ausência da fiscalização.
- 9.1.37.** Manter a apólice vigente até o recebimento definitivo da contratação na hipótese de prestação de garantia na modalidade seguro.
- 9.1.38.** Enviar à fiscalização da contratante toda a documentação referente à medição e ao pagamento, na forma prescrita no termo de referência.
- 9.1.39.** Elaborar um cronograma de manutenção preventiva de todos os equipamentos objeto do contrato e apresentá-lo ao fiscal técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

9.1.40. Encaminhar para à contratante os relatórios de manutenção preventiva no máximo até o dia 10 do mês subsequente à realização dos serviços.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

9.2.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.2.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.2.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará (ão) sujeito (s), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

IV. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

V. Multas nos seguintes casos e percentuais:

h) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 20 (vinte) dias: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

i) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Ata;

j) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

k) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Ata;

l) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Ata;

m) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

n) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 40 (quarenta) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Ata.

VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

g) Não assinar a ata / contrato, injustificadamente (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração), (inexecução total): até **03 (três) anos**, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até a sua convocação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

influências no mercado de valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para a dosimetria;

h) Dar Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração), após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até **02 (dois) anos**, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

i) Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até **03 (três) anos**, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

j) Ensejar, injustificadamente (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração), o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): **superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano**, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

k) Ensejar, injustificadamente (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração), o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): **superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos**, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

l) Falhar, injustificadamente (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração) na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

contrato (inexecução parcial ou total): **até 02 (dois) anos**, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. A Contratada fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a [até 5% por cento] do valor inicial do contrato ou do valor anual do contrato.

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

15.3. O seguro-garantia deverá ser apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.5. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.8. Em se tratando de fiança bancária, títulos da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, que se encarregará de confirmar a autenticidade do documento, anexar cópia do mesmo no processo de formalização do contrato, bem como encaminhar a via



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

original à SEMFA/GPC/CCASP para registro no sistema de contabilidade.

15.9. O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

15.10. Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através do DUA - Documento Único de Arrecadação no Código dos Tributos - Outras Receitas Correntes nº 4610.

15.11. O depósito da caução em dinheiro, deverá ser efetuado na(s) conta(s) específica(s) do Contratante, conforme descrito abaixo:

[L/TR - conta(s) bancária(s) do(s) órgão(s) requisitante(s)]

15.12. Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

15.13. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de fazenda

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1) _____

2) _____
